



**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**

APRESENTAÇÃO EM 24 / 3 / 2023  
APROVADO EM 1º TURNO EM 31 / 3 / 2023  
APROVADO EM 2º TURNO EM 31 / 3 / 2023

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 020 DE 20 DE MARÇO DE 2023**

Regulamenta as pesquisas e formação de preços advindas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Jaguaribe e dá outras providências.

**A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Jaguaribe** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso III, bem como pelo artigo 153, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguaribe;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a nova "Lei de Licitações e Contratos Administrativos" para os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes e adequação das normas e regulamentos internos do Poder Legislativo para a compatibilização da Política de Contratações, das diretrizes de governança e das competências dos agentes públicos com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal, observadas às disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe de autonomia para regulamentação dos procedimentos internos de licitações e contratos, não estando automaticamente vinculada às disposições regulamentares emanadas pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a nova lei de normas gerais sobre licitação nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é de observância obrigatória por este Poder, no que tange às normas gerais, e que se encontra em vigor desde a sua publicação;

CONSIDERANDO que a nova lei de normas gerais sobre licitação trouxe várias normas de eficácia limitada, que necessitam de regulamentação para a sua aplicação;

RESOLVE apresentar para apreciação da Colenda Câmara de Vereadores a seguinte matéria:

*A Câmara e o Povo!*

Rua Savino Barreira, 1112 – Centro – Jaguaribe/CE – CNPJ: 01.463.752/0001-51  
Fone: (88) 3522-2212 – Secretaria 3522-1269 - PABX / E-mail: contato@camarajaguaribe.ce.gov.br



## **Poder Legislativo** **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto às pesquisas e formação de preços das contratações públicas no tocante a lei de licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do poder Legislativo do município de Jaguaribe.

Art. 2º. O valor da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§1º. O valor da contratação precisa apresentar os seguintes requisitos:

I – Identificação do(s) servidor(es) responsável(is) pela formação do valor da contratação;

II – Demonstração das fontes consultadas, detalhando data, quantidade e valores;

III – Demonstração da série de preços coletada;

IV – Apresentação do cálculo matemático utilizado que define o valor estimado;

V – Indicação de metodologia utilizada, apresentando justificativa, quando houver, valores desconsiderados, sejam eles inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

§2º. O poder Legislativo municipal poderá contratar software de pesquisa de preços para consecução do disposto nesta Resolução.

Art. 3º. Na aquisição de bens e contratação de serviços em geral, serão utilizados dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

*A Câmara e o Povo!*

Rua Savino Barreira, 1112 – Centro – Jaguaribe/CE – CNPJ: 01.463.752/0001-51  
Fone: (88) 3522-2212 – Secretaria 3522-1269 - PABX / E-mail: contato@camarajaguaribe.ce.gov.br



## **Poder Legislativo** **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**

II - Contratações similares feitas pela Câmara Municipal, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

§1º. As pesquisas de preços se utilizarão das seguintes metodologias:

I – Média;

II – Mediana;

III – Menor valor;

IV – Outro método, desde que justificado.

§2º. Acerca do §1º, é necessário:

I – Fundamentar nos autos os valores excluídos por serem inexequíveis ou inconsistentes;

II – Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial quando for observadas uma grande variação de valores;

III – É possível que a formação do valor seja feita com menos de três observações de compras anteriores, sendo, então, necessário justificar a razão dessa limitação;

*A Câmara e o Povo!*

Rua Savino Barreira, 1112 – Centro – Jaguaribe/CE – CNPJ: 01.463.752/0001-51  
Fone: (88) 3522-2212 – Secretaria 3522-1269 - PABX / E-mail: contato@camarajaguaribe.ce.gov.br



## **Poder Legislativo** **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**

§3º. Na formação do preço, devem ser levados em consideração bens e serviços mias similares possíveis.

§4º. No caso de utilização do parâmetro indicado no inciso IV, deve ser registrado nos autos tanto as cotações obtidas quanto às cotações sem resposta, as cotações oferecidas deverão possuir, no mínimo:

I – Descrição do objeto;

II – Valor e quantidades unitárias e totais;

III – CPF/CNPJ do fornecedor;

IV – Endereço;

V – Telefone de contato;

VI – Data da cotação.

Art. 4º. Na contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente da tabela de custos da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará - SEINFRA/CE.

II - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

III - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Legislativo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

*A Câmara e o Povo!*

**Rua Savino Barreira, 1112 – Centro – Jaguaribe/CE – CNPJ: 01.463.752/0001-51**  
**Fone: (88) 3522-2212 – Secretaria 3522-1269 - PABX / E-mail: contato@camarajaguaribe.ce.gov.br**



## **Poder Legislativo** **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**

IV - Contratações similares feitas pela Câmara Municipal, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

V - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

§1º. Poderão ser utilizados de forma combinada os parâmetros dispostos nos incisos I e II, desde que não envolva recursos da união.

§2º. O parâmetro disposto no inciso I, não poderá ser utilizado quando envolver recursos da união.

§3º. A utilização dos parâmetros dispostos nos incisos III, IV e V, somente poderá ser realizada mediante justificativa técnica emitida pelo setor de engenharia, bem como impossibilidade de formação de preços com base no disposto nos incisos I e II.

§4º. Quando a contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido incisos I e II deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada. Para este caso, deve ser exigido dos licitantes ou prováveis contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético.

Art. 5º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos art. 3º e 4º deste Ato, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Câmara, ou por outro meio idôneo.

*A Câmara e o Povo!*

Rua Savino Barreira, 1112 – Centro – Jaguaribe/CE – CNPJ: 01.463.752/0001-51  
Fone: (88) 3522-2212 – Secretaria 3522-1269 - PABX / E-mail: contato@camarajaguaribe.ce.gov.br



**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**

Art.6º. Considerar-se-á como solicitação formal de cotação, a solicitação efetuada pela administração pública encaminhada por meio físico ou digital, inclusive por e-mail, devendo os respectivos documentos serem encartados aos autos.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jaguaribe, 22 de março de 2023.

José José Rui Peixoto Pinheiro

Presidente da Câmara

Ricardo Bruno Diógenes Souza

1º Secretário

José Ueimas Nogueira

2º Secretário

Auricélio Texeira Lima

1º Vice- Presidente

Raimundo Uchoa Filho

2º Vice- Presidente

*A Câmara e o Povo!*

Rua Savino Barreira, 1112 – Centro – Jaguaribe/CE – CNPJ: 01.463.752/0001-51  
Fone: (88) 3522-2212 – Secretaria 3522-1269 - PABX / E-mail: contato@camarajaguaribe.ce.gov.br



**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto em tela tem o condão de adequar os atos normativos da Câmara Municipal a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A nova lei substituiu outras três normas que regulavam a licitação: a Lei Geral de Licitações (8.666/1993), a Lei do Pregão (10.520/2002) e o Regime Diferenciado de Contratação (12.462/2011).

As atualizações trazidas pela nova legislação terão um grande impacto no modelo dos procedimentos. Não apenas o meio eletrônico virou prioridade, como houve alterações nas próprias modalidades de licitação, com destaque para o diálogo competitivo.

*A Câmara e o Povo!*

Rua Savino Barreira, 1112 – Centro – Jaguaribe/CE – CNPJ: 01.463.752/0001-51  
Fone: (88) 3522-2212 – Secretaria 3522-1269 - PABX / E-mail: contato@camarajaguaribe.ce.gov.br